

Carta do Seminário Base Nacional Comum Curricular Estadual – Mato Grosso do Sul

O Seminário Estadual de Mato Grosso do Sul realizado nos dias 12 a 14 de julho de 2016, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, reuniu representantes dos 79 municípios, profissionais da educação, membros da UNDIME, UNCME, Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Estado de Educação, Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Instituições de Ensino Superior, Fóruns, Conselhos de Educação, SINEPE, FETEMS e ACP, com o intuito de contribuir para a construção de um documento a fim de nortear a elaboração de propostas educativas a partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Acreditamos neste processo de criação de uma Base Nacional Comum Curricular, proposto pelo Ministério da Educação, fruto de um trabalho intenso, empenhado, digno de elogios e que agrega contribuições de toda a sociedade brasileira que se pronunciou sobre qual é a melhor formação de nossos (as) estudantes. Diante de intensa participação, cremos estar contribuindo para a construção do futuro do Brasil. Dessa forma, os participantes do Seminário Estadual e seus pares reiteram seu compromisso com a efetivação do direito de todos os cidadãos à educação de qualidade e manifestam-se favoráveis à Portaria n. 592, de 17 de junho de 2015, que institui a Comissão Nacional e organiza os trabalhos.

Consideramos necessário, neste momento, manter a condução da elaboração da Base Nacional Comum Curricular que foi submetida à ampla consulta e posterior submissão ao Conselho Nacional de Educação (um órgão técnico e uma das principais esferas para discussão democrática das políticas nacionais de educação), em atendimento ao Plano Nacional de Educação e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Rejeitamos, portanto, toda e qualquer iniciativa que ameace o principal objetivo de elaboração da BNCC que é o de contribuir para a melhoria da qualidade de educação básica, entendida como garantia aos estudantes e às estudantes de serem acolhidos (as) em sua diversidade e de, nela, terem reconhecidos seus direitos fundamentais.

Manifestamos, assim, o apoio às políticas e estratégias voltadas para promoção e garantia dos direitos humanos, arduamente, conquistados pelas lutas sociais e que têm importância fundamental no desenvolvimento e fortalecimento do processo democrático brasileiro.

Seguem-se algumas observações inerentes a uma educação de qualidade:

1) Corte de recursos financeiros - Somos contrários ao corte de recursos financeiros para a educação pública, fim das vinculações constitucionais de recursos, cujas metas do Plano Nacional de Educação estarão completamente comprometidas e que visam desvincular receitas do petróleo para a educação.

2) Valorização do magistério e aposentadoria - Reiteramos a importância da política de valorização docente, pois acreditamos que a garantia do piso salarial profissional nacional e a carreira profissional andam juntos e fortalecem as políticas públicas em prol da educação de qualidade, inclusive para implementação exitosa da Base Nacional Comum Curricular. Assim sendo, alertamos para ações que possam ameaçar as conquistas relacionadas à valorização do magistério e que podem impactar nos direitos dos servidores públicos das áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

3) Universalização - Reiteramos a necessidade de expansão do acesso à educação básica e superior, prevista nas metas 1, 2, 3, 8, 9, 12 e 14 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/ 2014), vinculada à garantia de estrutura física e materiais adequados às especificidades dos (as) estudantes, ao nível e modalidade de ensino, transporte, alimentação formação superior específica para o exercício da função.

4) Financiamento - Atendendo ao disposto no Plano Nacional de Educação (2014-2024), na Meta 20 que amplia o investimento público em educação pública, de forma que venha a atingir o patamar estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, evidenciamos que o não cumprimento desta, torna vulnerável a garantia de uma educação de qualidade. Neste período de construção da Base Nacional Comum Curricular, destacamos a necessidade de que sejam garantidas condições de financiamento para a efetiva realização das ações, uma vez que o financiamento da educação tem assumido importante papel na compreensão da organização e da gestão da educação, particularmente, a partir de estudos e análises que exploram a relação entre o financiamento, as políticas educacionais e o Estado brasileiro para fortalecer e viabilizar a aplicação da BNCC.

5) Tecnologia - Garantir/assegurar ao (à) estudante o direito ao acesso às tecnologias e recursos midiáticos existentes na unidade escolar, dada à importância que essas tecnologias possuem no mundo contemporâneo, marcado pelos avanços na comunicação e por outras tantas transformações tecnológicas e científicas em uma sociedade em rede.

Deve-se, ainda, promover a integração e utilização das tecnologias digitais e recursos midiáticos como ferramenta pedagógica, objetivando a melhoria da qualidade do processo de

ensino e de aprendizagem e assegurar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas urbanas e do campo.

6) Diversidade - Que sejam respeitados e garantidos os objetivos que tratam da diversidade étnica e cultural dos (as) indígenas, dos (as) afro-brasileiros (as), dos (as) quilombolas, dos (as) ribeirinhos (as) e dos (as) fronteiriços (as), bem como os objetivos referentes à educação do campo, levando em consideração a valorização, a especificidade de cada um (a) destes grupos e estabelecendo que seja disponibilizada uma organização educacional que respeite a sua maneira de ser, pensar e agir, de modo que estimule a sua aprendizagem na educação formal.

7) Gênero e sexualidade - Em respeito e cumprindo os termos e compromissos assumidos como Estado-Membro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil, por meio de sua Carta Magna, preconiza, no Artigo 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No âmbito educacional, a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, norteia o ensino de Gênero e Sexualidade, que está, efetivamente, em aplicabilidade na forma de educação inclusiva, que assegura o direito à escola a todas as pessoas (brasileiras ou estrangeiras residentes no país), sem discriminar, negativamente, singularidades ou características específicas de indivíduos ou grupos humanos. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), assinado pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, parte da concepção de que a educação em direitos humanos faz-se, paralelamente, à educação para a valorização da diversidade.

Perante o exposto, o Estado de Mato Grosso do Sul tenciona que a Base Nacional Comum Curricular esteja em consonância com as legislações vigentes no tocante às temáticas da diversidade humana, sem nenhum direito a menos a qualquer indivíduo que pertença a esta nação.

8) Considerações dos Grupos de Trabalho

8.1) Educação Infantil

No documento, a fragmentação etária que organiza os objetivos para a Educação Infantil (de forma compartimentalizada) impede que esses objetivos sejam explorados na sua integralidade e desrespeita as especificidades e potencialidades das crianças. Sugerimos a

substituição, de “Bebês, Crianças bem pequenas e Crianças pequenas”, pelos termos “Bebês e Crianças”.

Sugerimos, também, incluir no item “Condições necessárias ao trabalho pedagógico” do documento a garantia de:

- fiscalização e controle social da gestão e do financiamento;
- implementação da gestão democrática;
- aumento do percentual do financiamento para: custo/aluno; aquisição de equipamentos de qualidade; aquisição e reposição de materiais, livros e brinquedos (material de consumo); construção e melhoria da infraestrutura das instituições contemplando a especificidade etária e a acessibilidade de todos os sujeitos envolvidos;
- assistência técnica para infraestrutura, formação continuada, projetos e manutenção;
- formação inicial e continuada dos profissionais;
- alimentação e nutrição saudável às crianças;
- trabalho coerente entre os órgãos dos sistemas de ensino;
- respeito e aprovação dos documentos que normatizam a educação elaborados pelos profissionais e pela sociedade civil.

8.2) Ciência da Natureza

Química - No Ensino Fundamental, observou-se a ausência de objetivos de aprendizagem que contemplem a Química de forma introdutória no componente curricular de **Ciências da Natureza**.

Física - Os objetivos do componente curricular Física propostos pela BNCC, apresentam avanços significativos que contribuem para uma melhor aprendizagem, tendo em vista que possibilitam integração, liberdade e autonomia em relação à disposição dos conteúdos que podem ser gerados destes objetivos. Contudo, pontua-se a ausência de alguns tópicos relevantes que podem ser considerados pré-requisitos a alguns objetivos de aprendizagem contemplados. Dentre estes, podemos citar objetivos de aprendizagem relacionados à física dos fluidos e a modelos gravitacionais. Observa-se um nível muito aprofundado dos objetivos de aprendizagem da Unidade 6 – Terra e universo: formação e evolução.

8.4) Ciências Humanas

Sociologia e Filosofia - A Sociologia e a Filosofia são componentes curriculares que retornaram à matriz da educação básica recentemente, após anos de luta dos professores em todo o Brasil, por meio da Lei n. 11.684/2008, que as tornaram obrigatórias no ensino médio, assim, solicita-se manter essas legislações.

História - O documento apresentado, em sua primeira versão, buscou indicar uma visão divergente das práticas já consolidadas no ensino da disciplina na educação básica. No entanto, a primeira versão foi objeto de críticas que suscitaram intensos debates. Entre essas críticas estavam a supressão de conteúdos ligados à história antiga e europeia, ou a ênfase demasiada em aspectos da história brasileira e africana.

Nesse sentido, defendemos a legitimidade do processo de discussão da BNCC promovido até o presente momento, bem como o caráter técnico das contribuições, que representam a mobilização de diferentes especialistas da área do ensino de História e de diversas instituições/organizações, na busca em atender as demandas atuais da sociedade brasileira, compiladas na segunda versão da BNCC.

8.6) Matemática

Há necessidade de abordar-se a história da Matemática por meio de pesquisas, seminários, teatros ou outras formas metodológicas propostas pelo (a) docente aos (às) estudantes do ensino fundamental e médio. Quanto aos objetivos específicos na Matemática que estão na BNCC não se limitar o uso exclusivo de uma determinada tecnologia.

8.7) Linguagens

No documento da BNCC, percebe-se que a Literatura perde sua especificidade quando colocada somente como eixo dentro da Língua Portuguesa. Solicita-se, portanto, que a Literatura seja contemplada como componente curricular na área de Linguagens, haja vista a relevância dessa disciplina no Eixo Pensamento Crítico e Projeto de Vida.

8.8) Conclusão dos componentes

Assim, todas as proposições dos componentes curriculares apresentadas no documento da Base Nacional Comum Curricular convergem para a formação humana e integral, compreendida pela BNCC e dentro das especificidades da educação básica. São proposições curriculares que foram intensamente discutidas e analisadas por especialistas dos

componentes curriculares, que atuam em diversos níveis da educação básica, pesquisadores e estudiosos da educação básica e das IES e que não podem ser desprezados.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2016.



HÉLIO QUEIROZ DAHER

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL PARA DISCUSSÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DE
MATO GROSSO DO SUL